



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 521
Decisão da CEEC	Nº 11/2022	
Referência	Processo Nº 1138665/2021	
Interessada	NARA LAYS GOMES TAVARES DE SOUZA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido a Extensão de Atribuição Profissional nas atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo, com base na Resolução 1073/16, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 521, apreciando o Processo nº 1138665/2021, em a Profissional NARA LAYS GOMES TAVARES DE SOUZA, solicita análise/revisão de atribuição quanto a sua competência para “desempenhar atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo”, e; **considerando** que a interessada está registrada com o Título de Engenheira Ambiental, com atribuições iniciais concedidas de acordo com o artigo 2º da Res. 447/00, do Confea; **considerando** que no Histórico Escolar do requerente pode ser verificado que a mesma cursou, dentre outras disciplinas: Desenho Básico (60h), Desenho Assistido por Computador (60h), Mecânica dos Fluidos (90), Fundamentos da Geologia (60h), Topografia (60h), Hidráulica (75h), Hidrologia (60h), Sistema de Abastecimento d'Água (60h), Mecânica dos Sólidos (60h), Sistemas de Esgoto e Drenagem (60h), Gestão de Recursos Hídricos (60h) e Tratamento de Água e Esgoto (60h); **considerando** que, de acordo com a Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, compete aos ENGENHEIROS AMBIENTAIS o desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; **considerando** que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico e Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando que a requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Engenharia Ambiental (UFPB) e do seu Histórico; **considerando** que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; **considerando** a documentação apensada ao processo, como o histórico escolar das disciplinas citadas cursadas e o diploma de Engenharia Ambiental; **considerando** que a análise do PPC do Curso de Engenharia Ambiental da UFPB (Ano - 2008) e o Ementário das Disciplinas; **considerando** a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, de 13/12/2021 através da DELIBERAÇÃO nº 13/2021 – CEAP, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido a Extensão de Atribuição Profissional nas atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo, com base na Resolução 1073/16, do Confea, dentre as disciplinas cursadas destaque: Saneamento Ambiental, Sistema de Esgoto e Drenagem, Sistema de Abastecimento de Água, Gestão de Recursos Hídricos, Ocupação e Uso do Solo, Irrigação e Drenagem, Drenagem Urbana de Águas Pluviais, Gestão de Recursos Naturais e Recuperação de Áreas Degradadas. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE), Ledson Leitão Batista (SENGE), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca, Maria (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)